



Edição Nº 106/2025 – terça-feira, 28 de outubro de 2025

Expediente

Prefeito:	João Maria Braga
Vice-Prefeito:	José Antônio Gonçalves
Administração e Finanças:	Ana Angélica Nunes Braga Lopes
Tributação:	Paula Frassinete Cavalcante Ribeiro
Obras e Infraestrutura:	Marly Nely Braga de Medeiros
Agricultura e Meio Ambiente:	Vitor Luiz de Palhares Aquino
Educação:	Francisca Vanuzia da Silva Gonçalves
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:	Francimeires Paulino Dantas de Lima
Saúde:	Clara Eloysa Palhares Braga
Assistência Social, Cidadania e Habitação:	Karyne Kateuse Oliveira de Souza
Editor:	Francisco Hudson de Araújo

Assinatura digital da edição

Hash:

7f7082ba4c7c6e942e62fae7a197dbdf9f9f1eb34b778a540fd958d3ff20cc0b

Emitido em: 27/10/2025, 19:25:31



Sumário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025	17
PORTARIA Nº 431, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025	30
PORTARIA Nº 432, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025	31
PORTARIA Nº 433, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025	32
RESOLUÇÃO Nº 01/2025	34
RESOLUÇÃO Nº 01/2025	35



Secretaria de Administração e Finanças • Licitações e Contratos • Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Código: FP-DO-106-2025-001

Aos 24 de outubro de 2025, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 192/2025 de 17 de janeiro de 2025 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO MARIA BRAGA, inscrito no CPF/MF sob o nº 616.228.774-20, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Paulino de Oliveira, Centro, Fernando Pedroza/ RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa A & R MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.677.233/0001-80, com sede na Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato representada por AKACIO RADAN DA COSTA MACEDO, brasileiro, portador de RG nº 002765799 SSP/ RN e CPF nº 072.256.574-70, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2025-SRP, homologado em 23 de outubro de 2025, com publicação realizada em 24 de outubro de 2025, no diário oficial do município – FEMURN, edição nº 104/2025, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item/ lote, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual fornecimento, sob demanda, de materiais e insumos diversos para construção civil, pelo critério de julgamento do maior percentual de desconto sobre as tabelas oficiais SINAPI/RN e SICRO, em atendimento às necessidades das Secretarias do Município de Fernando Pedroza/RN, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 959.087,50 (novecentos e cinquenta e nove mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha com descrição dos itens abaixo.

EMPRESA

A & R MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 27.677.233/0001-80

VALOR GLOBAL R\$ 959.087,50

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21, com a possibilidade de prorrogação por mais um ano, se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração.

2.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio



instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 2.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Preferencialmente os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizada na Rua Cecília Pedroza nº 100, Bairro: Centro, Fernando Pedroza/ RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

4.2. O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

4.3. Os produtos deverão ser entregues preferencialmente, no horário de 08h00 às 13h00, em dias úteis. Excepcionalmente, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a entrega poderá ocorrer em outro local designado pela Administração, desde que compatível com a legislação e com as condições do contrato;

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:



5.1.1 Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolnf@gmail.com;

5.1.2 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

5.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.5 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal do FORNECEDOR e devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2.1 Caso os produtos sejam adquiridos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de educação Cultura e Turismo, Secretaria de Saúde, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18.

5.3 A atestação das notas fiscais/ faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.4 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021

5.4.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão



contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VI - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

6.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

6.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

6.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

7.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

7.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 7.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 7.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por escrito;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 7.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do município de Fernando Pedroza/ RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 7.6 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 7.6.1 **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**
- PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 7.7 **DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**
- 7.7.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo



de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.8 DAS MULTAS:

7.8.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.8.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.8.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 18.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 14.3.1. cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem "a)", considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

7.8.4 O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.8.5 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.9 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:

7.9.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.9.2 A sanção estabelecida no item 18.9.1 será precedida de análise jurídica, considerando



reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

7.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/ RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.11.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/ RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.14 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.15 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.16 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.17 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município de Fernando Pedroza/RN.

CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações.

8.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 296/2023.

8.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a



superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.4 Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será



igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.7 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/compras, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 11.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 11.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.2 Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e demais condições contratuais, respeitando as normas técnicas aplicáveis.
- 11.3 Assumir integralmente os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de tributos e encargos incidentes sobre o objeto contratado.
- 11.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução contratual, inclusive com deslocamentos, enquanto vigente a garantia.
- 11.6 Responder por acidentes sofridos por seus empregados ou prepostos durante a execução do contrato, assumindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias cabíveis.
- 11.7 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para execução dos serviços. O descumprimento



sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.

11.8 Observar as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), compatíveis com o regime jurídico de direito público.

11.9 Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações que forem formuladas.

11.10 Declarar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a ocorrência superveniente de qualquer fato impeditivo à manutenção da contratação.

11.11 Executar os serviços de forma rigorosa e conforme as normas técnicas, responsabilizando-se por prejuízos decorrentes de descumprimento contratual.

11.12 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer alterações cadastrais, como endereço, telefone ou conta bancária.

11.13 Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual, independentemente de fiscalização.

11.14 Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, documentação técnica necessária para acompanhamento do contrato, tais como: tabela de preços, códigos de peças, planos de manutenção, tempos padrão, rotinas e especificações técnicas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação formal;

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da Contratante:

12.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.1.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

12.1.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.1.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.1.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

12.1.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando o prazo para sua correção.

12.1.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido.

12.1.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2025 e a proposta da empresa A & R MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA classificada em primeiro lugar, nos itens descritos acima no certame supranumerado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fernando Pedroza/RN, 24 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA
JOÃO MARIA BRAGA
CNPJ nº 01.612.369/0001-18
CONTRATANTE

A & R MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
AKACIO RADAN DA COSTA MACEDO
CPF/CNPJ: 27.677.233/0001-80

Item/lote	Descrição	Marca	QTD	Melhor Lance	VI Total R\$
0002	materiais hidráulicos e sanitários – materiais hidráulicos abrangendo tubos e conexões, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, louças, torneiras, chuveiros e reservatórios, adaptadores de mangueiras, adesivos plásticos, e demais acessórios, complementos e afins. (baseados na tabela sinapi)	SINAPI	UND	40,01%	89.985,00



Item/lote	Descrição	Marca	QTD	Melhor Lance	VI Total R\$
0003	materiais elétricos e telefônicos abrangendo: tomadas, interruptores, cabos, conduites, fios, iluminação (lâmpadas, plafon), tomadas, chaves de comando, quadro de distribuição, disjuntores complementos e afins (baseado na tabela sinapi).	SINAPI	UND	40,01%	119.980,00
0004	materiais de pinturas – abrangendo: cabo para rolo, colas, esmalte sintético, fita crepe, fundo, lixas, massa acrílica, massa corrida, pinceis, broxas, rolos, bandejas, selador, textura, tinta esmalte sintético/látex, epóxi, solventes, trinchas, vernizes, demais tintas, acessórios e afins (baseados na tabela sinapi).	SINAPI	UND	23,02%	115.470,00
0005	materiais de carpintaria e marcenaria abrangendo: madeiras, compensados, barrotes, pranchas, caibros, tábuas	SINAPI	UND	23,02%	76.980,00



Item/lote	Descrição	Marca	QTD	Melhor Lance	VI Total R\$
	e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela sinapi)				
0006	materiais de revestimento (interno e externo) abrangendo: pisos cerâmicos, porcelanatos, piso tátil de borracha, argamassa colante, rejunte, mármore, granitos, rufos pré-moldados, massa plástica, drywall e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela sinapi)	SINAPI	UND	29,01%	106.485,00
0007	materiais de cobertura - abrangendo: telhas, calhas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela sinapi)	SINAPI	UND	28,01%	107.985,00
0008	materiais estruturais - abrangendo: vergalhões, telas, tubos, vigas, arames, pré-moldados de concreto, blocos estruturais, adesivo estrutural, resina epóxi, grautes, complementos	SINAPI	UND	30,01%	139.980,00



Item/lote	Descrição	Marca	QTD	Melhor Lance	VI Total R\$
	e afins (baseados na tabela sinapi)				
0009	ferramentas e equipamentos manuais - abrangendo: aparelho para corte e solda, compressor de ar portátil, riscadeira de piso, furadeira, marteleto, serras, escadas, lavadoras de alta pressão, telas de proteção e lonas, carro de mão, cone, cordas de polipropileno, escadas, trenas, baldes, martelo, nível de prumo, alicates, vassouras, e demais ferramentas manuais, acessórios, complementos e afins (baseados na tabela sinapi)	SINAPI	UND	30,01%	139.980,00
0013	materiais de combate à incêndio abrangendo: hidrantes, mangueiras, extintores, conexões, tubulações, placas de sinalização, luz de emergência, porta corta- fogo e demais acessórios e afins (baseados na tabela sinapi)	SINAPI	UND	20,01%	39.995,00



Item/lote	Descrição	Marca	QTD	Melhor Lance	VI Total R\$
0014	sistema de proteção contra descarga atmosférica abrangendo: para-raios, condutores, isoladores, materiais para aterramento, e demais acessórios e afins (baseados na tabela sinapi)	SINAPI	UND	11,01%	22.247,50
Valor Global					959.087,50

Assinatura digital da matéria

Hash:

d365846097f66b3f0310bb7473d299cce957bb822be0abe828a88310dd674c47

**Secretaria de Administração e Finanças • Licitações e Contratos • Ata de Registro de Preços Nº 025/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

Código: FP-DO-106-2025-002

Aos 24 de outubro de 2025, o Município de Fernando Pedroza, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45, Centro, CEP: 59.517-000, inscrita no CNPJ nº. 01.612.369/0001-18, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 192/2025 de 17 de janeiro de 2025 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO MARIA BRAGA, inscrito no CPF/MF sob o nº 616.228.774-20, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Paulino de Oliveira, Centro, Fernando Pedroza/ RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 24.563.754/0001-18, com sede na Rua Doutor Luiz Carlos, nº 2041, Bairro: Vertentes, Assú/RN, Cep: 59.650-000, neste ato representada por Sebastião Guilherme Lopes, brasileiro, portador de RG nº 1313977 SSP-ITEP e CPF nº 822.247.064-72, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2025-SRP, homologado em 23 de outubro de 2025, com publicação realizada em 24 de outubro de 2025, no diário oficial do município – FEMURN, edição nº 104/2025, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO



1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual fornecimento, sob demanda, de materiais e insumos diversos para construção civil, pelo critério de julgamento do maior percentual de desconto sobre as tabelas oficiais SINAPI/RN e SICRO, em atendimento às necessidades das Secretarias do Município de Fernando Pedroza/RN, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 475.050,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e cinquenta reais), conforme planilha com descrição dos itens abaixo.

EMPRESA**MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME****CNPJ: 24.563.754/0001-18****VALOR GLOBAL R\$475.050,00****CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21, com a possibilidade de prorrogação por mais um ano, se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração.

2.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 2.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Preferencialmente os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura,



localizada na Rua Cecília Pedroza nº 100, Bairro: Centro, Fernando Pedroza/ RN, exceto quando previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE houver a escolha de outro local para entrega, local este escolhido pela CONTRATANTE desde que não firam as normas legais.

4.2. O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

4.3. Os produtos deverão ser entregues preferencialmente, no horário de 08h00 às 13h00, em dias úteis. Excepcionalmente, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a entrega poderá ocorrer em outro local designado pela Administração, desde que compatível com a legislação e com as condições do contrato;

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

5.1.1 Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do email: pmfp.protocolonf@gmail.com;

5.1.2 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

5.1.3 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.5 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal do FORNECEDOR e devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2.1 Caso os produtos sejam adquiridos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de educação Cultura e Turismo, Secretaria de Saúde, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18.

5.3 A atestação das notas fiscais/ faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.4 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021

5.4.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VI - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

6.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

6.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

6.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 7.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 7.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 7.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

7.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do município de Fernando Pedroza/ RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

7.6 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



7.6.1 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.7 DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

7.7.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.8 DAS MULTAS:

7.8.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.8.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.8.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 18.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 14.3.1. cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.



Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no subitem “a)”, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

7.8.4 O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.8.5 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.9 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:

7.9.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.9.2 A sanção estabelecida no item 18.9.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

7.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/ RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.11.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/ RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.14 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



7.15 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.16 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.17 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município de Fernando Pedroza/RN.

CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações.

8.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 296/2023.

8.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.4 Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Fernando Pedroza, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no



mercado;

- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a



descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.7 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/compras, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



- 11.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.2 Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e demais condições contratuais, respeitando as normas técnicas aplicáveis.
- 11.3 Assumir integralmente os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de tributos e encargos incidentes sobre o objeto contratado.
- 11.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução contratual, inclusive com deslocamentos, enquanto vigente a garantia.
- 11.6 Responder por acidentes sofridos por seus empregados ou prepostos durante a execução do contrato, assumindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias cabíveis.
- 11.7 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para execução dos serviços. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.
- 11.8 Observar as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), compatíveis com o regime jurídico de direito público.
- 11.9 Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações que forem formuladas.
- 11.10 Declarar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a ocorrência superveniente de qualquer fato impeditivo à manutenção da contratação.
- 11.11 Executar os serviços de forma rigorosa e conforme as normas técnicas, responsabilizando-se por prejuízos decorrentes de descumprimento contratual.
- 11.12 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer alterações cadastrais, como endereço, telefone ou conta bancária.
- 11.13 Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual, independentemente de fiscalização.
- 11.14 Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado, documentação técnica necessária para acompanhamento do contrato, tais como: tabela de preços, códigos de peças, planos de manutenção, tempos padrão, rotinas e especificações técnicas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação formal;

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da Contratante:

12.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;



- 12.1.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 12.1.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 12.1.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 12.1.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 12.1.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando o prazo para sua correção.
- 12.1.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido.
- 12.1.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2025 e a proposta da empresa MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME classificada em primeiro lugar, nos itens descritos acima no certame supranumerado.
- 13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANGICOS/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fernando Pedroza/RN, 24 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

JOÃO MARIA BRAGA

CNPJ nº 01.612.369/0001-18

CONTRATANTE

MAIS CONSTRUIR COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 24.563.754/0001-18

Sebastião Guilherme Lopes

CPF nº 822.247.064-72

Item/lote	Descrição	Marca	QTD	Melhor lance	VL Total R\$
-----------	-----------	-------	-----	--------------	--------------



Item/lote	Descrição	Marca	QTD	Melhor lance	VL Total R\$
0001	conjunto de materiais à construção - (estrutura, alvenaria, abrangendo: cimento, argamassa, cal, gesso, areia, tijolos, aditivos, blocos cerâmicos, elementos vazados, complementos e afins (baseados na tabela sinapi)	SINAPI	UND	49,99%	300.060,00
0010	equipamentos de proteção individual (epi) abrangendo: capacetes, botas, óculos, luvas, cinto de segurança e proteção, protetores auriculares, capuz (toca árabe), abafador de ruído, epi's em geral (baseados na tabela sinapi)	SINAPI	UND	23,01%	76.990,00
0011	materiais de paisagismo abrangendo: grama, mudas, arbustos, árvores, adubo, palmeiras e rasteiras (baseados na tabela sinapi)	SINAPI	UND	30,00%	42.000,00
0012	materiais para esquadrias, vidros, acrílicos e portas abrangendo: vidros temperados, acrílicos, porta	SINAPI	UND	30,00%	56.000,00



Item/lote	Descrição	Marca	QTD	Melhor lance	VL Total R\$
	externa/interna, caixas para porta, janela de madeira, janela de alumínio, espelhos, acessórios e afins, (baseados na tabela sinapi)				
				Valor Global	475.050,00

Assinatura digital da matéria

Hash:

405d6517f843d79ead03f9ef47cdcdb121945af1b30649b5e2021fbfc3512e88



Gabinete do Prefeito • Atos de Pessoal • Portaria Nº 431/2025

PORTARIA Nº 431, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

Código: FP-DO-106-2025-003

Dispõe sobre a designação da Comissão de Avaliação da Organização da Sociedade Civil (OSC), referente ao Chamamento Público nº 002/2025.

JOÃO MARIA BRAGA, Prefeito do Município de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o Chamamento Público nº 002/2025, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para execução de parceria com o Município de Fernando Pedroza/RN;

Considerando o Ofício nº 130.2110.001/2025/GS/SMEC/PMFP, de 21 de outubro de 2025, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, encaminhando a indicação das servidoras para compor a Comissão de Avaliação da OSC,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Avaliação da Organização da Sociedade Civil (OSC), responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela entidade selecionada no âmbito do Chamamento Público nº 002/2025.

Art. 2º A Comissão de Avaliação será composta pelas seguintes servidoras:

ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA DIAS DE LIMA – CPF nº ***.995.914-**- Presidente;

JOANA DARC DOS SANTOS BARBALHO ROSENO – CPF nº ***.606.744-**- Membro;

LILIA KARINA DOS SANTOS MARQUES – CPF nº ***.781.484-**- Membro.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 27 de outubro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Assinatura digital da matéria

Hash:

bf5602328323dad04384d977bb5642afc47d13e78c1404cdc5eb3e04ec809bda



Gabinete do Prefeito • Atos de Pessoal • Portaria Nº 432/2025

PORTARIA Nº 432, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Código: FP-DO-106-2025-004

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Fórum Público que ocorreu no dia 18 de setembro de 2025 convocado pelo Edital CMDCA nº 001/2025;

Considerando ainda que o §1º do Art. 11 da Lei Municipal nº 103/2003, preceitua que os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Poder Público Municipal:

a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
SILVIA DANIELE DA SILVA – CPF: ***.150.404.** (Titular)
ANNYOLLY NAKYTA DE SOUZA OLIVEIRA – CPF: ***.951.964.** (Suplente)

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
MONIQUE RAIANNE MATIAS DE SENA – CPF: ***.630.764.** (Titular)
EDFRAN ALVES BATISTA DE MEDEIROS – CPF: ***.397.874.** (Suplente)

c) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer
ROZÉLIA FERREIRA ALVES – ***.452.474.** (Titular)
CLEITON ROCHA DE SOUZA – ***.665.824.** (Suplente)

d) Representante da Secretaria Municipal de Administração
DANIELE FERREIRA DE ARAÚJO – CPF: ***.249.774.** (Titular)



IVANIA MARIA DA SILVA SANOS – CPF: ***.367.734-** (Suplente)

Art. 2º Nomear os seguintes representantes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representando a Sociedade Civil:

a) Representante de Adolescentes

LUANNY KATRINY DE ALMEIDA MELO - CPF: ***.014.364-** (Titular)

SAMUEL EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA - CPF: ***.431.694-** (Suplente)

b) Representante de Organizações/Entidades

ROCHELY CAETANO DA SILVA – CPF: ***.337.774-** (Titular)

ROGENE RONNY JOTA RIBEIRO – CPF: ***.554.464-** (Suplente)

c) Representante de Famílias de Usuários das Políticas de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes

ALEXANDRA SILVA DOS SANTOS – CPF: ***.813.964-** (Titular)

ADRIANA BORGES DA SILVA -CPF: ***.908.914-** (Suplente)

d) Representante de usuários da política de assistência social

RENATA ROSENO DA SILVA – CPF: ***.629.224-** (Titular)

SHEURY YONARIA FRANÇA DA SILVA – CPF: ***.385.224-** (Suplente)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de setembro de 2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 18 de setembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Assinatura digital da matéria

Hash:

2a6d8df0e42bfb07995129cddb3cd6ea9e3d1fb581add4c66926ad52ec3f54b3



Gabinete do Prefeito • Atos de Pessoal • Portaria Nº 433/2025

PORTARIA Nº 433, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Código: FP-DO-106-2025-005

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 184/2010, que cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, por indicação das representações, os seguintes Conselheiros de Direitos do Idoso:
§1º Representantes do Poder Público Municipal:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) SUÊNIA CRISTINA MONTEIRO DE AZEVEDO – CPF: ***.116.934-** (Titular)
- b) FRANCISCO MAXIMO BARBOSA COSTA – CPF: ***.140.704-** (Suplente)

II – Secretaria Municipal de Educação:

- a) JOANA DARC DOS SANTOS BARBALHO – CPF: ***.606.744-** (Titular)
- b) LILA BRENDA BATISTA PEREIRA GONÇALVES – CPF: ***.981.254-** (Suplente)

III – Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) EDISON FAUSTINO CAVALCANTE – CPF: ***.492.034-** (Titular)
- b) NELIELSON LEMOS DA SILVA – CPF: ***.723.494-** (Suplente)

IV – Secretaria Municipal de Administração:

- a) DANIELE FERREIRA DE ARAÚJO – CPF: ***.249.774-** (Titular)
- b) FRANCISCO DIONIZIO FERREIRA NETO – CPF: ***.566.814-** (Suplente)

V – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) JOSILEIDE DE SOUZA TRINDADE NUNES – CPF: ***.888.284-** (Titular)
- b) FRANCISCA DOS ESTEVAM DOS SANTOS – CPF: ***.895.024-** (Suplente)

§2º Representantes da Sociedade Civil:

I – Representante de Organizações:

- a) FRANCICA LUCIANA DE FRANÇA SILVA – CPF: ***.354.804-** (Titular)
- b) FRANCISCA ADRIANA SILVA – CPF: ***.356.684-** (Suplente)

II – Representante de Entidade:

- a) JOSÉ PAULO DE ANDRADE AZEVEDO NETO – CPF: ***.279.714-** Titular
- b) GENTSON MATEUS SILVA DIONIZIO – CPF: ***.536.027-** (Suplente)

III – Usuários da política de Assistência Social:



- a) JOSEFA FERREIRA DANTAS – CPF: ***.680.624-** (Titular)
- b) TEREZINHA BELCHIOR DA SILVA – CPF: ***.296.794-** (Suplente)

IV – Representante de Entidade:

- a) ROCHELY CAETANO DA SILVA – CPF: ***.337.774-** (Titular)
- b) ROGENE RONNY JOTA RIBEIRO – CPF: ***.554.464-** (Suplente)

V – Representante de Associação:

- a) FRANCISCO DE ASSIS FAUSTINO – CPF: ***.429.574-** (Titular)
- b) EDNA ELICA DANTAS – CPF: ***.739.604-** (Suplente)

Art. 2º A função de membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 18 de setembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA
Prefeito Municipal

Assinatura digital da matéria

Hash:
b9af97d99412134e65cf8dafd3310c73b66f85974b80331f93806aca84e6023a



Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação • Atos de Pessoal • Resolução Nº 01/2025

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Código: FP-DO-106-2025-006

Nomeia a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FERNANDO PEDROZA-RN, reunido ordinariamente no dia 18 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 103/2003, e,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Fernando Pedroza/RN:

- I – Presidente: SILVIA DANIELE DA SILVA – CPF: ***.150.404-**;
- II – Vice-presidente: LUANNY KATRINY DE ALMEIDA MELO - CPF: ***.014.364-**;
- III – 1º Secretária: MONIQUE RAIANNE MATIAS DE SENA – CPF: ***.630.764-**;



IV – 2º Secretária: ROCHELY CAETANO DA SILVA – CPF: ***.337.774-**

Art. 2º O mandato da Mesa Diretora instituída no Art. 1º findará em 18 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Pedroza/RN, 18 de setembro 2025.

SILVIA DANIELE DA SILVA
Presidente do CMDCA
CPF: ***.150.404.**

Assinatura digital da matéria

Hash:

c1bc320df0226dfb9bf9b11044bab8b0e8ec4ae9f69a971cd72a9fc9dc66fc28



Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação • Atos de Pessoal • Resolução Nº 01/2025

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Código: FP-DO-106-2025-007

Nomeia a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE FERNANDO PEDROZA- RN, reunido extraordinariamente no dia 18 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 184/2010, e,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Fernando Pedroza/RN.

I – Presidente: EDISON FAUSTINO CAVALCANTE – CPF: ***.492.034-**;

II – Vice-presidente: JOSÉ PAULO DE ANDRADE AZEVEDO NETO – CPF: ***.279.714-**;

III – 1º Secretário: SUENIA CRISTINA MONTEIRO DE AZEVEDO – CPF: ***.116.934-**;

IV – 2º Secretário: FRANCISCA LUCIANA DE FRANÇA SILVA – CPF: ***.354.804-**.

Art. 2º O mandato da Mesa Diretora instituída no Art. 1º terá mandato de 01 (um) ano, podendo haver recondução por igual período.

Art. 3º Fica designada para ocupar a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Direitos do Idoso a Servidora BRUNA KAROLINA ALVES DA SILVA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Pedroza/RN, 18 de setembro de 2025.



EDISON FAUSTINO CAVALCANTE

Presidente do CMDI

CPF: *****.492.034-****

Assinatura digital da matéria

Hash:

3c2155dd7433664b8fdead0e88d4eb60646ade06c27a1f4ac7391d73a41d4d30

